



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

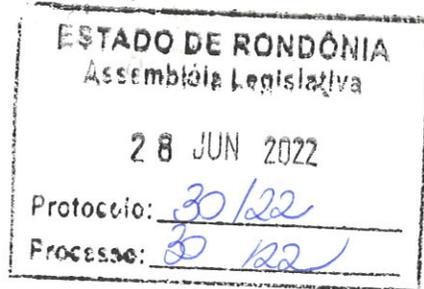
28 JUN 2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

1º Secretário

PROTOCOLO



Proposta de Emenda a
Constituição

30/2022

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Revoga o parágrafo único do
artigo 20-A da Constituição
Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado,
promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 20-A da
Constituição Estadual.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos financeiros, paras as carreira que ainda não
possuem leis próprias com esse limite, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente ALE/ RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

Proposta de Emenda a
Constituição

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

A proposta de emenda constitucional, aqui apresentada, tem como objetivo dar efetividade ao limite único na remuneração e subsídio dos ocupantes de cargo público em Rondônia, como sendo o subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, atendendo ao que dispõem a Constituição Federal (art. 37, § 12), e a Constituição Estadual (art. 20-A), desde o ano de 2003.

O parágrafo único do artigo 20-A, norma que se pretende revogar, da forma como está, permite o estabelecimento de distinção entre carreiras de servidores públicos rondonienses, possibilitando que leis ordinárias possam fixar tetos remuneratórios distintos dentro de um mesmo poder, ferindo um dos princípios mais basilares da nossa República, a ISONOMIA.

Nesse sentido, importante esclarecer que a Constituição Federal faculta aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda

1-1-2011

[Handwritten signatures in blue ink]



PROTOCOLO	Proposta de Emenda a Constituição	
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		

às respectivas Constituições, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, sem estabelecer, contudo, qualquer condição. Com isso, o entendimento é que esse dispositivo, que se pretende revogar, não se compatibiliza com o comando constitucional, CF/88, em seu artigo 37, § 12.

Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Na verdade, o parágrafo único do artigo 20-A da Constituição Estadual foi criado com característica de transitoriedade, pois foi inserido na constituição para atender uma realidade daquela sua época - ano de 2010, e, após mais de dez anos, continua impondo potenciais limites, que não se mostram mais razoáveis.

É evidente, senhores deputados, que não se está aqui pretendendo o aumento remuneratório para determinada carreira, mas apenas o estabelecimento de um teto remuneratório único para todos os servidores do Estado, atendendo o que está disciplinado na Constituição Federal. A



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Proposta de Emenda a Constituição	
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		

remuneração de cada carreira já é estabelecida em leis ordinárias, que tratam de seus planos de cargos e salários, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Assim, busca-se com essa medida, senhores, promover segurança jurídica, estabilizando ainda mais o serviço público rondoniense, especialmente àquelas carreiras que exercem atividades essenciais do Estado, cuja atividades possuem alto grau de complexidade e, algumas delas, dedicação exclusiva.

Todavia, para que não provoque efeitos financeiros de imediato, propõe-se no dispositivo de vigência, que na hipótese de a revogação vir a surtir efeitos financeiros para algum dos poderes, seus efeitos ficam para 1º de janeiro de 2023, ressaltando as carreiras que já possuem leis com esse limite remuneratório, agora efetivado, uma vez que com a revogação desse dispositivo, a norma, até então limitada, torna-se de eficácia plena.

Diante disso, torna-se mister efetivar o teto remuneratório dos servidores públicos do Estado, como medida de absoluta justiça, visando a retenção dos melhores profissionais nos quadros das instituições para bem servir a sociedade rondoniense.

Razão pela qual, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos a nossa proposta constitucional.